



CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARECHAL FLORIANO  
Protocolado sob nº 178  
Em 03/05/2001  
Flávia Accioly  
Encarregado

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 387, DE 24 DE ABRIL DE 2001

## DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano, dentro do perímetro urbano, obedecendo o limite mínimo de **100 m (cem metros quadrados)**.

**Art. 2º-** A presente Lei tem por objetivo exclusivo a regularização de situações existentes no Município, não sendo permitido novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei.

**Art. 3º-** A presente Lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Marechal Floriano, 24 de abril de 2001.

*João Carlos Lorenzoni*  
Prefeito Municipal

